



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** VR 02.051.00001300/2024

**Pregão:** 90110/2024

**Objeto:** O objeto da presente licitação é para aquisição de móveis hospitalares conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### I – DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 06 de Dezembro de 2024 às 09:00hs., junto a Plataforma Compras Net Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta Pregoeira em conformidade com a lei nº 14.133/2021 visando realizar certame com o objetivo da presente licitação é para aquisição de móveis hospitalares conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Para atender as necessidades do HSJB/SAH, abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Conforme sessão realizada dia 13 de Dezembro de 2024 as 14:01hs. Na abertura do certame, foi informado via Chat que **todas** as propostas classificadas como primeiras colocadas, foram desclassificadas. Conforme Parecer Técnico realizado pela Assessoria Técnica do HSJB/SAH, pois as mesmas não atendiam a solicitação. Até então o certame seguiu normalmente.

Em seguida algumas empresas solicitaram esclarecimento, do por que da desclassificação. Após análise deste Setor, foram encaminhados os pedidos para Assessoria Técnica, foi observado por parte da Assessoria Técnica, que houve um equívoco. Sendo Retificadas as propostas.

Então essa pregoeira, solicitou que as demais propostas fossem avaliadas novamente. Chegando a conclusão que alguns itens das propostas encaminhadas foram aceitos.

No dia 12 de Março de 2025, aberta a sessão, o certame iniciou com este Aviso: Srs. Licitantes, bom dia! Início o certame com este aviso: foi feito Parecer Técnico erroneamente por parte do setor solicitante, no caso a Assessoria Técnica. Peço compreensão a todos pelo equívoco e vamos voltar à fase de julgamento novamente.

O certame continuou com seu andamento na fase de julgamento que foi aberta para os itens 01 e 13, em seguida alguns itens de licitantes que pediram desistência.

Conforme novo Parecer Técnico realizado, no dia 13 de fevereiro de 2025, essa pregoeira entendeu que a proposta da Empresa M CARREGA Comércio de Produtos Hospitalares, CNPJ nº 32.593.430/0001-50 item 02 foi aceita. Exposto dessa forma, conforme descrição do Parecer Técnico: "A propsta 233195 atendenos itens porta saco hamper, cadeira de rodas". Código referente ao Sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informação). Estes itens fazem referencia à Empresa M CARREGA Comércio de Produtos Hospitalares, CNPJ nº 32.593.430/0001-50.



Após aprovação das propostas e conferência de todos os documentos exigidos no item 10 do edital, através do Parecer Técnico conforme descrito a seguir: Os itens atendem a solicitação. Foram realizadas a aceitação das propostas e habilitação por essa pregoeira no dia 18 de Março de 2025, às 10:01hs.

## **II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:**

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, foi apresentado recurso manejado pela empresa: GNOSE Comercio de Produtos Ortopédicos Ltda, CNPJ nº 57.687.802/0001-39 recorrente, informa que a empresa M CARREGA Comércio de Produtos Hospitalares, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, teve sua proposta desclassificada no item 02, Cadeira de Rodas Obeso.

## **III - DA ANÁLISE**

Por questões lógicas e temporais, esta pregoeira primeiro esclarecerá que todos os atos administrativos, até então, foram balisados em observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlato, conforme preconiza a lei 14.133/2021 que qualquer recriminação contrária a isso trata-se de um afronta a idoneidade dessa Administração.

Válido lembrar que, o edital traça as regras que permeiam e obrigam igualmente todos os licitantes, não podendo a Administração Pública tratar distintamente um ou outro.

## **IV – DA CONCLUSÃO:**

Diante dos fatos colocados pela empresa GNOSE Comercio de Produtos Ortopédicos Ltda, CNPJ nº 57.687.802/0001-39, Por ser oportuno e no mérito, decido por aceitar o Recurso e ainda por encaminhar para que façam parte do referido processo a peça recursal, e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva colaciono no PORTALVR ([www.portalvr.com](http://www.portalvr.com))

Diante do exposto acima, julgo procedente o recurso.

Volta Redonda, 02 de Abril de 2025.

**VERÔNICA SIMÕES DE BARROS**  
**PREGOEIRA**  
**HSJB/SAH**